



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

RESOLUÇÃO Nº 01/2010-COORCON

Regulamenta o estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório e altera o Projeto Político Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 08 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Regulamentar o estágio supervisionado do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório e não obrigatório do Curso de Ciências Contábeis previsto no Currículo do Curso é disciplinado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Resolução nº 1.246/2009-CFC e por esta resolução.

Art. 2º - O estágio supervisionado tem por objetivo a complementação do processo ensino-aprendizagem e o aperfeiçoamento da formação profissional do aluno, associando a teoria à prática, procurando colocar o educando diante de situações a serem enfrentadas no mercado de trabalho e proporcionando reflexão e aplicação dos conteúdos discutidos ao longo do curso.

Art. 3º - O estágio supervisionado obrigatório constitui atividade com duração de 120 (cento e vinte) horas, sendo, no máximo de 30 (trinta) horas por mês, efetuado no decorrer de quatro meses, contemplando o desenvolvimento de atividades nas áreas de Contabilidade Financeira, Gerencial, Governamental, Auditoria e Perícia.

Art. 4º - O estágio poderá se efetivar em organizações, de natureza pública ou privada mediante a celebração de convênio específico, tendo na Universidade Federal do Rio Grande do Norte uma ferramenta de suporte no cumprimento da programação, suficiente para vivenciar experiências que consolidem os conhecimentos adquiridos no decorrer do Curso.

§ 1º - A Organização onde se efetivará o estágio será definida pelo estagiário.

§ 2º - A efetivação do estágio em organizações públicas e privadas, convenientes, será precedida de plano de trabalho elaborada pelo aluno sob a supervisão de orientador externo, quando houver, e supervisão do professor orientador de acordo com as áreas definidas no artigo 3º,

devendo conter a definição e natureza da organização onde se efetivará o estágio, objetivo de aprendizagem, justificativa, etapas de desenvolvimento e cronograma de atividades.

Art. 5º - O discente poderá ser matriculado no Estágio Supervisionado Obrigatório, em Instituições Convenientes, quando estiver cursando o quinto período letivo, tendo integralizado todas as disciplinas obrigatórias do primeiro ao quarto período letivo.

Art. 6º - O discente poderá ser matriculado no Estágio Supervisionado não Obrigatório, em Instituições Convenientes, quando estiver cursando o quarto período letivo, tendo integralizado todas as disciplinas obrigatórias do primeiro ao terceiro período letivo.

Art. 7º - O Estágio Curricular Obrigatório será oferecido como atividade teórico-prática, no laboratório do Curso de Ciências Contábeis, quando o aluno tiver integralizado todas as disciplinas do primeiro ao oitavo período letivo.

Art. 8º - O Estágio Supervisionado não obrigatório poderá ser utilizado como atividade complementar, desde que não sejam realizados no mesmo período do estágio supervisionado obrigatório.

Art. 9º - O Estágio Supervisionado não obrigatório poderá ser utilizado como atividade complementar na categoria “atividade de ensino”.

DO ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Estágio designar professor-orientador para os alunos regularmente inscritos no estágio supervisionado.

Art. 11 - A inscrição do aluno no estágio supervisionado em instituições convenientes será formalizada mediante a entrega da cópia do convênio, do termo de compromisso no qual constará o plano de atividades definindo as habilidades a serem desenvolvidas dentro da organização aonde se efetivará o estágio.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas pelo estagiário são acompanhadas pelo professor-orientador mediante dois relatórios, sendo o primeiro, parcial, na metade do estágio e o segundo, final, no término do estágio e, se necessário, mediante inspeção *in loco*.

Art. 12 – A inscrição do aluno no estágio supervisionado obrigatório realizado no laboratório do Curso de Ciências Contábeis da UFRN será efetuada pela Coordenação do Curso, devendo o discente procurar o orientador acadêmico que analisará o pleito e encaminhará, por escrito, a sua concordância com a inscrição na referida atividade.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas pelo estagiário são acompanhadas pelo orientador acadêmico mediante a entrega dos relatórios descritos no manual do estágio supervisionado.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13 - Fica criada a Coordenação de Estágio do Curso de Ciências Contábeis, subordinada administrativamente à Chefia do Departamento e vinculada à Coordenação do Curso em termos didático-pedagógicos, com as seguintes atribuições:

- I – coordenar e supervisionar o planejamento, implementação e avaliação das atividades de estágio supervisionado do Curso de Ciências Contábeis, de acordo com as disposições legais e da presente Norma;
- II – rever e propor modificações nas Normas de Estágio Supervisionado, a partir de sugestões da comunidade externa e interna e da Coordenação de Curso;
- III – manter contato com setor competente de Estágios da UFRN para acompanhar mudanças nos dispositivos legais, receber orientações e atender solicitações;
- IV – manter contato com as instituições externas ou setores internos para fins de realização de estágios;
- V – promover palestras por parte das instituições e empresas para recrutamento de estagiários;
- VI – organizar e manter cadastro das instituições concedentes de estágio;
- VII – encaminhar à Coordenação de Curso minutas de Acordos de Cooperação para Realização de Estágio e termos aditivos para tramitação e aprovação, mantendo uma cópia em arquivo;
- VIII – elaborar e assinar termos de compromisso de estágio;
- IX - definir o professor-orientador de cada estágio, entregando o Termo de Compromisso correspondente;
- X – orientar os professores orientadores nos procedimentos de planejamento, implementação e avaliação dos estágios;
- XI – coordenar as visitas de acompanhamento dos professores orientadores;
- XII – expedir correspondências e declarações referentes a estágio;
- XIII – receber dos professores-orientadores documentação comprobatória dos estágios realizados;
- XIV – promover seminários dos estagiários concluintes para candidatos a estágio nos semestres subsequentes;
- XV – acompanhar o cumprimento do manual de estágio supervisionado;
- XVI – realizar reuniões periódicas com os professores orientadores;
- XVII – elaborar relatório anual de atividades;
- XVIII - manter atualizada ficha individual dos alunos, na qual registrará o cumprimento de cada etapa do plano de trabalho de estágio;
- XIX – exercer as demais funções inerentes à coordenação e supervisão de estágios, além daquelas que lhe foram conferidas pela Chefia do Departamento.

Art. 14 - Cabe ao Chefe do Departamento de Ciências Contábeis designar o Coordenador de Estágio e professores-orientadores, comunicando as designações à Coordenação do Curso.

Art. 15 - Os Professores Orientadores serão solicitados pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis, ouvido o Coordenador de Estágio, variando seu número em função dos estagiários inscritos no semestre.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 16 - O estagiário deve desenvolver atividade de caráter profissionalizante, estritamente vinculadas às especificidades do seu curso nas áreas definidas no Art. 3º, segundo o conteúdo mínimo estabelecido no manual de estágio, obedecendo aos princípios da ética profissional, às determinações legais, bem como o relacionamento com as pessoas envolvidas com as suas atividades.

Art. 17 - O estagiário deve entregar os relatórios do estágio ao professor-orientador.

Art. 18 - São atribuições e responsabilidades do estagiário:

- I - executar as tarefas dentro do prazo previsto no cronograma;
- II - manter contato com o professor orientador semanalmente, bem como, nos horários destinados à orientação, deixando-o a par do andamento das tarefas;

- III - participar dos seminários, conferências, painéis e outras atividades correlatas, introduzidos na programação do estágio;
- IV - apresentar o relatório parcial e final ao professor orientador para a avaliação do estágio, quando efetuado em instituições convenientes;
- V - apresentar os trabalhos exigidos no manual do estágio ao professor orientador para a avaliação do estágio, quando efetuado no laboratório do Curso de Ciências Contábeis;
- VI - executar demais atribuições e responsabilidades conferidas pela coordenação de estágio e/ou pelo orientador.

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA

Art. 19 - O aluno quando realizar estágio em entidades públicas e privadas, convenientes, poderá ter um orientador externo que supervisionará a elaboração do Plano de Trabalho do Estagiário, segundo estrutura básica estabelecida pela coordenação do curso, com a devida ciência e aceite do professor orientador.

§1º - O critério de aceitação do orientador externo dependerá de sua capacitação profissional teórico-prática na área de realização do estágio.

§2º - O cronograma do Plano de Trabalho do Estagiário deverá conter obrigatoriamente um período para conhecimento da instituição e da unidade de informação, um período para o desenvolvimento das atividades e um período para a elaboração do relatório parcial e final de estágio.

§3º - Ao aluno com vínculo empregatício em instituições concedentes de estágio ou na própria Universidade, fica autorizado à realização de estágio curricular, desde que o Plano de Trabalho do Estagiário respeite as exigências do Art. 3º e as demais condições estabelecidas na presente Norma.

§4º - Inclui e equipara, no Projeto Político Pedagógico, as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior como estágio supervisionado obrigatório ou não obrigatório, desde que ocorra a concordância, por escrito, do coordenador do estágio e através de solicitação do professor-orientador e que esteja de conformidade com a carga horária e o conteúdo exigido por esta resolução.

§5º - As atividades de extensão, monitoria e de iniciação científica serão validadas como estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório após apreciação do colegiado do curso.

§6º - As atividades de extensão, monitoria e de iniciação científica quando aproveitadas como atividade complementar não poderão ser computadas como atividade de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, se realizados no mesmo período.

Art. 20 - Quando o estágio se realizar em laboratório a programação das atividades terá por base o plano geral de trabalho elaborado pela Coordenação do Estágio e aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 21 – Quando o estágio se realizar em uma instituição conveniente o aluno deverá entregar ao professor-orientador, dois relatórios, sendo o primeiro, parcial, na metade do estágio e o segundo, final, no término do mesmo, devidamente preenchido e assinado, para fins de controle de frequência e execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O professor orientador deverá registrar no Relatório Parcial de Estágio em instituição conveniente a data da visita de acompanhamento realizada, caso tenha esta se realizado.

Art. 22 - São atribuições do professor orientador:

- I - orientar os alunos, dirimir dúvidas, sugerir soluções e recomendar bibliografias;
- II - acompanhar o andamento do trabalho do seu orientando;
- III - controlar a frequência e o rendimento acadêmico do aluno durante as orientações;
- IV - comunicar à Coordenação do Estágio sobre o andamento das orientações, sendo a nota final do estágio comunicada à Coordenação do Curso para que seja registrada no sistema.
- V - levar ao conhecimento do Coordenador de Estágio, quaisquer dificuldades que venham ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio.
- VII - exercer as demais funções inerentes à orientação, além daquelas que lhe foram conferidas pelo coordenador do estágio.

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Art. 23 - O professor orientador informará, por escrito, à coordenação do curso se o discente foi aprovado ou reprovado, analisando, em conjunto, o Relatório Parcial e Final do Estágio supervisionado.

Art. 24 - Ao final do semestre, a documentação comprobatória do estágio realizado por cada aluno será encaminhada pelo professor orientador à Coordenação do Curso, que manterá arquivo específico até a conclusão do curso de graduação pelo discente.

Art. 25 - Ao Coordenador do Curso cabe, no final de cada semestre, inserir no SIGAA a nota do discente, tendo por base o relatório da Coordenação do Estágio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O cumprimento do Estágio Supervisionado em Contabilidade é condição obrigatória para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Estágio e, em última instância, pelo Colegiado do Curso.

Art. 28 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 01 de fevereiro de 2010.

Edmilson Jovino de Oliveira
Coordenador do Curso